



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 416

Projeto de Lei n° 2/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-  
RASSUNUNGA, promulgá a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contra-  
tar com a interveniência do Departamento de Obras Sanitárias da Secre-  
taria da Viação e Obras Públicas, o engenheiro civil Dr. Celson Ferrari para superintender e administrar as obras de reforma e ampliação da  
rede de esgôto da cidade com os vencimentos mensais de Cr\$25.000,00 (-  
(vinte e cinco mil cruzeiros).

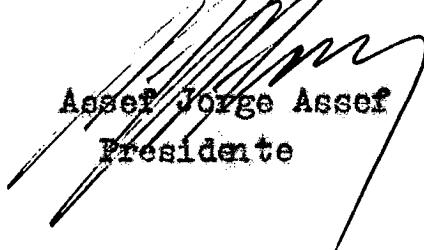
S Único)- O prazo de duração do contrato em apreço tem o-  
seu término fixado em data de 31 de Dezembro de 1959.

Artº 2º)- Os honorários de que trata o artº 1º, correrão-  
por conta do empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado para-  
a execução dos citados serviços.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Pirassununga, 17 de Fevereiro de 1959.

  
Assaf Jorge Assaf  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

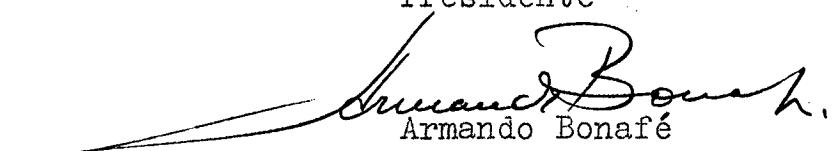
PARECER 1/59

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei 2/59, do sr. prefeito, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal.

Sala das comissões, 17 de fevereiro de 1959

  
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

  
Armando Bonafé

Relator

Anthero Boller de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER 1/59

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 2/59, do Executivo, que autoriza a contratação de profissional para superintender os serviços de reforma e ampliação da rede de esgoto, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Casa.

Sala das comissões, 17 de fevereiro de 1959

*Messias X. de Souza*

Messias Xavier de Souza

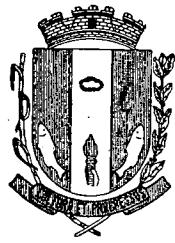
, Presidente

*Anthero Boller de Souza*

Relator

*Carlos Cardoso*

Membro



(Mod.9)

Of. N.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 2/59

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a interveniência do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o engenheiro civil Dr. Celson Ferrari para superintender e administrar as obras de reforma e ampliação da rede de esgoto da cidade com os vencimentos mensais de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ Único) - o prazo de duração do contrato em apreço tem o seu término fixado em data de 31 de Dezembro de 1959.

Art. 2º) - os honorários de que trata o artº 1º, correrão por conta do empréstimo concedido pela Caixa Econômica do Estado para a execução dos citados serviços.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Lei nº 2/59*  
Pirassununga, 2 de Fevereiro de 1959.

*Alzirio Pozzi*  
Prefeito Municipal



(Mod.9)

Of. N. 51/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 2 de Fevereiro de 1959.

Senhor Presidente:

Objetivando dar início às obras de reforma e ampliação dos serviços de esgôto desta cidade e, como é nossa intenção executá-las diretamente pela própria Prefeitura, necessitamos contratar os serviços de profissional habilitado para tanto, já que, em nosso quadro funcional não existe a função de engenheiro.

Assim, propomos a aprovação da propositura anexa, que visa contratar o engenheiro civil Dr. Celson Ferrari para a superintendência destas obras, sendo de se considerar nesse sentido a elevada soma de serviços prestados à nossa terra e a capacidade realizadora desse profissional conterrâneo.

(Alziró Pozzi)  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Assef Jorge Assef  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



## SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

A  
I  
P  
ó  
C

CONTRATO DE CONTAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS que entre si celebrem o MUNICÍPIO de..... e o Engenheiro... ...., com a interveniência do DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Foi..... dias do mês de..... do ano de mil novecentos e ....., neste cidade de São Paulo, na sala de Diretoria Geral do Departamento de Obras Sanitárias, presente, de um lado, o MUNICÍPIO de....., representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor....., deviamente autorizado, pela Lei municipal nº ..... de..... de..... de 19....., o qual daqui por diante denominar-se-á simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, o Engenheiro....., portador da carteira profissional nº ..... C.R.E.A.-3ª Região, estabelecido ....., neste ato denominado simplesmente INGENHEIRO e, interveniente o D.P.D. MUNICIPIO DE OBRAS SANITÁRIAS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, daqui por diante, denominado simplesmente D.O.S., neste ato representado pelo seu Diretor Geral ....., Engenheiro....., ficou justo e contratado o seguinte;

- I -

O MUNICÍPIO irá administrar diretamente as obras de....., no montante de R\$....., com financiamento concedido via Caixa Econômica Estadual de São Paulo, conforme escritura lavrada nos..... dias do mês de..... de ..., 19...., contrata os serviços profissionais do "INGENHEIRO" para, na qua-



# SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITÁRIAS

Brasília, 20 de setembro de 1969  
Sexta-feira, dia 20 de setembro de 1969

Agradecemos ao Sr. Presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal o seu voto de apoio ao projeto de lei que autoriza a abertura de crédito para a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília.

O Projeto de Lei nº 1.000, de 1969, que autoriza a abertura de crédito para a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília, foi aprovado na sessão plenária da Câmara dos Deputados, no dia 19 de setembro de 1969.

Este projeto de lei é destinado à execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília, com o objetivo de melhorar as condições higiênicas e ambientais da capital federal.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito para a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília, com o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um milhão de reais).

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidos pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.

O projeto de lei também estabelece que a execução das obras de drenagem e esgotamento sanitário da área urbana de Brasília deve ser realizada em etapas, conforme o planejamento e a programação definidas pelo governo federal.



SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

das normas (Decreto nº 28.437).

- A  
I  
P  
Ó  
C g)- submeter ao exame do "D.O.S", para efeito de recebimento, todos os materiais e equipamentos a serem empregados nas obras.
- i)- providenciar a substituição dos materiais recusados pela fiscalização, após a realização dos ensaios de recebimento.
- j)- atender às disposições do "D.O.S" no que diz respeito às concorrências.
- j)- orientar a Prefeitura Municipal na apresentação da prestação de contas, de acordo com a norma do "D.O.S".
- k)- organizar os trabalhos de apropriação dos materiais e de mão de obra; apresentar relatórios por ocasião das prestações de contas, relatando, entre outros, os trabalhos executados, a apropriação do material em estoque e do material aplicado com seus respectivos valores; terminada a obra, apresentar o cadastro em um relatório completo nesse sentido, com todos os elementos relativos à apropriação, inclusive coefficientes e conclusões.
- l)- manter na obra a ordem de ocorrências, na qual constarão todas as determinações dadas pela fiscalização.
- m)- prestar ao MUNICÍPIO e ao "D.O.S" toda e qualquer informação que for solicitada.
- n)- atender pessoalmente no desenvolvimento das obras, nela estando presente, sempre que necessário e, obrigatoriamente, quando solicitado pela fiscalização ou pelo "MUNICÍPIO".

- V -

O "MUNICÍPIO" obriga-se a pagar mensalmente ao "ENGENHEIRO", a título de remuneração pelos serviços prestados, o salário de Cr\$.....;

Parágrafo único- as despesas de viagens e estadias correrão por conta exclusiva do "ENGENHEIRO", sem que lhe caiba direito a qualquer indenização ou compensação por parte do "MUNICÍPIO".

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS

VII. Por se tratar de obras a serem executadas no regime da administração direta da Prefeitura Municipal, as despesas com material, mão de obra, pessoal de escritório (apropriador, almoxarife e apontador) engenheiro responsável técnico e encargos sociais, serão pagas pelo Município com numerário do empréstimo concedido pela Caixa Económica do Estado de São Paulo para execução das de que trata este contrato.

VIII. O presente contrato, será rescindido nos seguintes casos:

- A) término da obra;
- b) esgotamento da verba do empréstimo concedido Pela C.E.S.P., para execução das obras;
- c) por falta do cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- d) em qualquer tempo, por outros motivos justificados, devolvidamente aprovados pelo D.O.S., com que saiba ao engenheiro direito a qualquer indenização ou compensação da parte do Município.

VIII. O engenheiro figura portado requerer com uma antecedência de 30(trinta) dias, a rescisão do presente contrato por motivos relevantes. Neste caso, caber-lhe-á o direito de receber os salários a que tiver jus, correspondentes ao tempo de serviços prestados.

IX. Quando o Município rescindir o presente contrato sem justa causa, prevista nas cláusulas anteriores, caberá ao engenheiro uma indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que teria direito se os serviços prosseguissem até à sua conclusão tomndo-se por base os salários e os prazos previstos neste contrato.

X. Fica estabelecido o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões suscitadas com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

XI. Por estarem junto e contratado, assinam o presente instrumento, por mim ..... , secretário da Prefeitura datilografado em 5(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas adiante nomeadas e que farão o assinam(isento de selos de acordo com o artigo 15(quinze) parágrafo único da Constituição Federal).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em

.....

Prefeito

Engenheiro

Testemunhas

Diretor do D.O.S. ✓